



ME ENROLEI NO cheque especial

Olhei o saldo da minha conta e vi que está negativo... “Estou no cheque especial!” E agora, o que faço? Certamente, uma luz amarela “acendeu” em suas finanças e se nada for feito rapidamente, esta luz se tornará vermelha e seus problemas financeiros aumentarão.

Então, é hora agir! A primeira coisa a ser feita é descobrir qual foi o motivo financeiro que te fez entrar no cheque especial.

- Foi um gasto único e que só ocorreu este mês?
- Foi um gasto que ocorreu este mês e que também ocorrerá em outros meses, quantos meses mais?
- Sua conta já “anda” com saldo negativo há muito tempo?

Pois bem, identificado o motivo e o período que este gasto permanecerá ativo em sua vida financeira, é hora de decidir o que será feito para liquidar com este “fantasma”.

Ocorre que, nestes momentos e nestas situações surgem inúmeras soluções prontas, tentadoras e à sua inteira disposição.

Basta escolher o prazo, digitar sua senha e como num passe de mágica, seus problemas com o cheque especial acabaram.

Pronto! Sua conta voltou ao “azul”. Mas, tenha muito CUIDADO e ATENÇÃO, pois você pode ter montado um armadilha para você mesmo!

Eu explico como: Caso você decida por tomar um empréstimo com valor suficiente apenas para cobrir o saldo de sua conta, certamente, seus problemas financeiros serão ainda maiores no mês seguinte, pois, além de suas despesas normais do mês, você ainda tem a parcela do novo empréstimo para pagar, ou seja, novamente você entrará no cheque especial, desencadeando assim um novo o ciclo devedor, porém, maior que no mês passado.

Portanto, a decisão de contrair um empréstimo para cobrir saldos devedores, precisa ser bem calculada e deve considerar valores futuros que ainda serão pagos, além da nova parcela, pois caso contrário, esta decisão pode gerar uma “Bola de Neve” sem controle em suas finanças, prejudicando sua vida, seu nome e sua saúde.

O ideal e mais saudável às finanças é liquidar o saldo devedor do cheque especial com redução de despesas e verificação constante dos gastos mensais, tornando a entrada de dinheiro em sua conta maior que a saída.

Portanto, tenha sempre disciplina e conhecimento de seus gastos e despesas para evitar a utilização de seu cheque especial.

Boa sorte!

Tire suas dúvidas: falandofacil123@gmail.com

Instagram: [@academiafinanceira123](https://www.instagram.com/academiafinanceira123)

Sérgio Blagioni Junior trabalhou mais de 25 anos no mercado financeiro, é formado em Adm de Empresas, Pós Graduado em Banking, MBA em Controladoria e Custos. Curso Pós Graduação na PUC-RS em Planejamento Financeiro e Finanças Comportamentais. Atualmente é Mentor e Planejador Financeiro especializado em Profissionais Liberais, Pessoas Físicas e Finanças Familiares.

1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL DE CITAÇÃO, Prazo: 20 dias. Proc. nº 100479-22.2016.8.26.0009. A Dra. FABIANA PEREIRA RAGAZZI, MMJ Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no âmbito do P.F. FAZ SABER a(s) FABIANA ANJULA DA SILVA (RG 44.989.619-5; CPF 383.988.808-56) e CAIO FERREIRA LIMA, que JOSÉ WILSON COSTA ABREU lhes move ação de IMPEDIDO por FALTA de PAGAMENTO DE CONTRATO DE ALUGUEIS, RESCISÃO por INFRAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, relativamente ao imóvel situado na Rua Duas Barras, nº 68, apto.14A, Vila Prudente, nesta Capital, cujo débito decorre de despesas relacionadas, no ato do pagamento do feito importava em R\$ 3.130,21 (abril/2016). Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias, a partir da publicação desta, compareçam ao feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados e oertes de que não havendo manifestação lhes será nomeado CURADOR ESPECIAL. Será o presente afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 08/04/2022. EUI, Deir. Marques dos Santos, Escrivão Oros, subscris. FABIANA PEREIRA RAGAZZI, JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1006284-43.2019.8.26.0292. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jacareí, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciene de Oliveira Ribeiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(s) JABACUÍL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 17.338.587/0001-46, com endereço à Avenida Pedro Basso, 893, Jabaquara, CEP:042-010, São Paulo-SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de RUSTON ALIMENTOS LTDA, alegando em síntese que realizaram negociações comerciais e que, em decorrência disto, a requerente entregou mercadorias, emitiu notas fiscais e as respectivas duplicatas que constam dos autos, que não foram pagas, obtendo assim a requerente o recolhimento do valor de R\$ 6.140,21 (Junho/2019). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, elete o pagamento da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 14.021 devidamente atualizada e elete o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 3% do valor da causa, ou apresente embargos monitorios, nos termos do artigo 701 do CPC. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jacareí, aos 20 de julho de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1005404-83.2019.8.26.0152. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Colá, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos requeridos BERIVANIA VIEIRA BEZERRA, CPF: 381.671.738-50, e CLAUDINEY RIBEIRO MONTENHO, inscrit. no CPF nº 162.939.000-00, que lhes foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Associação Beneficente Província Azul (Abpa) - Colégio Madre Iva, alegando em síntese: “que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL, mantenedora do COLÉGIO MADRE IVA, ingressou com ação contra os requeridos, ora executados, para obter o pagamento da dívida no valor de R\$ 5.954,56 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos em Maio de 2019), devidamente corrigidos na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 523 do CPC, sem pagamento, o débito será acrescido de multa de 10% e juros de 10% de advokatícios de 10% sobre o valor da causa e o valor do débito, em 15 (quinze) dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, elete o pagamento da quantia especificada na inicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob pena de multa de 10% sobre o valor da causa e o valor do débito, em 15 (quinze) dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Colá, aos 10 de junho de 2022

BMPI Infra S.A.
CNPJ/MF nº 24.416.909/0001-93 - NIRE 35300498186
Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 07 de Julho de 2022
Data, Hora e Local: 07 de julho de 2022, às 15h, na sede social da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Presente todos os conselheiros. **Mesa:** Presidente: Sr. Guilherme Moreira Teixeira; Secretária: Sra. Alicia Maria Gross Figueiro. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos, aprovaram: (I) A eleição do Sr. **Bruno Costa Carvalho de Sena**, brasileiro, RG nº 6.091.773 - SSP/MG, CPF nº 011.836.976-86, endereço na Rua Tuim, nº 186, Apto. 41, Bairro Moema, São Paulo/SP, CEP 04514-100, para o cargo de **Diretor Presidente**; (II) A eleição da Sra. **Alicia Maria Gross Figueiro**, brasileira, RG nº MG 2.093.810 - SSP/MG, CPF nº 556.869.236-04, endereço na Rua Ouro Preto, nº 1.523, Apto. 1201, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-041, para ocupar o cargo de **Diretora Administrativo-Financeiro**; e (III) A eleição do Sr. **Miguel Luiz Morad Noronha**, brasileiro, RG nº 7.536.364 - SSP-SP, CPF nº 086.029.008-11, endereço na Rua Edison, nº 640, Bloco B, Apto. 181B, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04618-032, para ocupar o cargo de **Diretor de Investimentos**. Os diretores ora eleitos tomam posse neste ato e, para os efeitos declaram que não descumpriram ou estão sob irregularidade do disposto no art. 35, II, da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, bem como do disposto no inciso II, do artigo 53 do Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, e no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e para os fins do art. 149, §2º, da Lei nº 6.404/76. Os mandatos terão duração de dois anos, iniciando-se nesta data e encerrando em 07 de julho de 2024. **Encerramento:** Lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, é por todos assinada no livro. Integre e anexos estão registrados na JUCESP nº 367.338/22-1 em 20/07/2022. **Gisela Sirmiera Ceshin** - Secretária Geral, São Paulo, 07 de julho de 2022. **Guilherme Moreira Teixeira** - Presidente da RCA e Conselheiro, **Alicia Maria Gross Figueiro** - Secretária da RCA e Conselheira, **Rosângela Duarte Campos Pezzi** - Conselheira, **Bruno Costa Carvalho de Sena** - Diretor Presidente eleito, **Alicia Maria Gross Figueiro** - Diretora Administrativo-Financeiro eleita, **Miguel Luiz Morad Noronha** - Diretor de Investimento eleito.

39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/SP
Edital de Intimação - Prazo de 20 dias. Processo nº 0021989-24.2021.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Celso Lourenço Morgado, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a TACHIS COMPANY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 11.382.912/0001-91 e HENRY TACHIBANA, CPF 119.153.398-04, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Condomínio Edifício Pacific Office Center, para, nos termos do art. 523, do N.C.P.C., efetuem o pagamento de R\$ 223.410,31 (a ser atualizado e acrescido das cominações legais desde maio/2021), no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação, honorários advocatícios de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Ficam cientes, ainda, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período cima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2022.

Sancionada a lei que libera o consignado

AUXÍLIO BRASIL. A lei foi publicada no Diário Oficial da União e teve origem na Medida Provisória 1.106/2022

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei nº 14.431/2022 que libera o crédito consignado a beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de programas federais de transferência de renda, como o Auxílio Brasil. A medida também amplia a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos segurados da Previdência Social.

A lei foi publicada ontem (4) no Diário Oficial da União e teve origem na Medida Provisória 1.106/2022, editada em março deste ano.

O texto foi aprovado no Congresso em julho. O empréstimo consignado é aquele concedido com desconto automático das parcelas em folha de pagamento ou benefício.

Os beneficiários do Auxílio Brasil poderão fazer empréstimos de até 40% do valor do benefício e autorizar a União a descontar o valor da parcela dos repasses mensais. De acordo com o texto, a responsabilidade sobre a dívida “será direta e exclusiva do beneficiário. A União

não poderá ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese”, determina a lei.

Em nota, a Secretaria-Geral da Presidência explicou que a medida visa “atenuar os efeitos da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras durante o período de pandemia, uma vez que o benefício previdenciário ou assistencial é, muitas vezes, a única fonte de renda familiar”.

A partir deste mês, até dezembro, o valor do Auxílio Brasil passará de R\$ 400 para R\$ 600.

ALERTA.

O economista e professor de Mercado Financeiro da Universidade de Brasília César Bergo alerta para que as pessoas fiquem atentas ao assédio das instituições financeiras e para não cair em golpes, e ressalta a importância da educação financeira, principalmente para esse público de renda mais baixa. “É importante esse alerta para que as pessoas possam agir de maneira racional e não emocional [na aquisição de empréstimos]”, disse, em entrevista à Rádio Nacional.



AGÊNCIA BRASIL

» O empréstimo consignado é aquele concedido com desconto automático das parcelas em folha de pagamento ou benefício

“Muitas vezes, elas não têm noção do que é juros, do que é empréstimo”, explicou. “De repente ela assume uma dívida, depois o que ela recebe para poder se manter já é pouco e fica menor ainda. Porque o objetivo maior dessa ajuda [Auxílio Brasil] são para pessoas que, muitas vezes, estão totalmente fora do mercado de trabalho e não tem outra renda”, acrescenta.

Ainda assim, para o economista, a medida é positiva e abre um mercado de crédito para esse público investir no seu bem-estar e na melhoria da qualidade de vida, como na aquisição de bens duráveis de maior valor, ou mesmo para o pagamento de dívidas com juros mais altos. “Ela pode pegar o empréstimo e liquidar a dívida do cartão de crédito, por exemplo, e ficar com juros menores, pagando prestação mensal”, disse.

A nova lei também ampliou a margem de crédito consignado, que é o limite máximo que poderá ser comprometido pelo desconto em folha, aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social. (AB)

Fique ligado

Consignado pode chegar a 40% da remuneração de servidores

O governo federal editou uma medida provisória que aumenta para 40% da remuneração mensal, o percentual máximo para a contratação de empréstimos consignados por servidores públicos federais.

A Medida Provisória nº 1.132 foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira(4). Ela aumenta para 40% a “margem do crédito de consignações facultativas em folha de pagamento de servidores públicos federais, sendo 5% reservados exclusivamente para amortização de despesas de cartão de crédito”, conforme informa a Secretaria-Geral da Presidência da República.

A MP prevê também que, quando não houver definição de percentual maior em normas específicas, esse limite de 40% será aplicado como percentual máximo a ser “descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário”.

A medida vale para militares da ativa e da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-territórios federais; para servidores públicos federais inativos; para empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e para pensionistas servidores e militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-territórios.

RISCOS.

O acesso a esse crédito, no entanto, pode representar risco, caso não seja feito com responsabilidade. O alerta é do membro do Conselho Regional de Economia do Distrito Federal e professor da Universidade de Brasília (UnB) Newton Marques.

“No caso específico dos servidores públicos, o risco é grande porque o crédito pode ser entendido como dinheiro extra para complementar uma renda que está defasada há anos. Em um cenário onde o custo de vida está cada vez mais alto, é arriscado comprometer um percentual tão alto de salários que ainda não foram depositados”, diz o professor. (AB)

O acesso a esse crédito pode representar risco, caso não seja feito com responsabilidade. O alerta é do membro do Conselho Regional de Economia do Distrito Federal, Newton Marques

» MP aumenta para 40% a “margem do crédito de consignações facultativas em folha de pagamento de servidores públicos federais, sendo 5% reservados exclusivamente para amortização de despesas de cartão de crédito



AGÊNCIA BRASIL



Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://flip.gazetasp.com.br>